



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

PARECER

Projeto de Lei n.º 138/XV/1.ª (PCP)

“Estrutura a orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas”

CAPÍTULO I

Introdução

A 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente da Assembleia Legislativa da Madeira, por solicitação da Presidência da Assembleia da República, reuniu no dia 8 de julho de 2022, pelas 12 horas, para analisar o diploma em epígrafe no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

CAPÍTULO II

Enquadramento Legal e antecedentes

A apreciação do Projeto de Lei que *“Estrutura a orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas”*, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e coaduna-se, igualmente, com o estipulado na alínea i) do artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a 3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente.

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

O Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP denominado *“Estrutura a orgânica e a forma de gestão das Áreas Protegidas”* visa definir a orgânica e as estruturas das áreas



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

3.ª Comissão Especializada Permanente de Recursos Naturais e Ambiente

classificadas como áreas protegidas de interesse nacional nos termos da lei, tendo em conta as responsabilidades do Estado e garantindo, através de vários mecanismos, a participação dos cidadãos.

É possível concluir através da análise da exposição dos motivos do Projeto de Lei que as várias preocupações descritas não se coadunam com a realidade da Região Autónoma da Madeira, designadamente pelo facto da gestão das Áreas Protegidas no território desta Região ser realizada por uma presença efetiva dos serviços competentes do Governo Regional, através de uma estrutura eficaz e eficiente, e pela participação dos cidadãos nas políticas de conservação da natureza e da biodiversidade, numa perspetiva do seu uso sustentado.

A Região Autónoma da Madeira dispõe de programas especiais e instrumentos de gestão territorial elaborados pelo próprio Governo Regional que estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e visam, exclusivamente, a salvaguarda de objetivos de interesse regional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território, pelo que o conteúdo do presente Projeto de Lei poderá revelar-se um entrave à boa aplicação dos instrumentos de gestão territoriais regionais ou gerar dúvidas sobre a compatibilização dos regimes legais em causa.

Face ao exposto, é entendimento desta comissão emitir parecer desfavorável.

Este parecer foi aprovado, por maioria, com os votos a favor do PSD e CDS/PP, as abstenções do PS e o voto contra do JPP.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, 8 de julho de 2022.

O Relator

Guido Gonçalves